

“PRÊMIO INCENTIVO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL”

2004

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, instituído pela Portaria Ministerial nº 1261, de 04/10/95, tem por finalidade:

- I - valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, premiando 20 (vinte) professores regentes dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública;
- II - reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho do professor em sala de aula como intervenção transformadora;
- III - promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e o “Seminário de Educação Fundamental” serão promovidos pelo Ministério da Educação/MEC e Fundação BUNGE/FB, sob a coordenação da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental/SEIF, responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação e à organização do Seminário, bem como as de locomoção e estada para a solenidade de entrega do Prêmio aos 20 (vinte) professores selecionados, e ao Coordenador Estadual Destaque, ficarão a cargo da Fundação BUNGE.

Art. 4º - As demais despesas ficarão a cargo da SEIF/MEC.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - Serão de responsabilidade do MEC, juntamente com as Secretarias de Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, do Conselho Nacional de Secretários de Educação/CONSED, e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, a divulgação do “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, seu Regulamento e a divulgação de seus resultados.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE

Art. 6º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, para o ano de 2004, será realizado mediante apresentação de Relato de Experiência.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São instâncias de deliberação e execução do referido Prêmio:

- I – a Comissão Organizadora Nacional;
- II – a Coordenação Estadual;
- III – a Comissão Julgadora Estadual;
- IV – a Comissão Julgadora Nacional.

Art. 8º - A participação dos Estados e do Distrito Federal está condicionada à indicação do **Coordenador Estadual** pelos Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para coordenar as atividades do Prêmio em cada Unidade Federada/UF, em articulação com a UNDIME.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - O Prêmio destina-se aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública, em regência de classe durante a execução do trabalho.

Parágrafo 1º - O trabalho deverá ter sido realizado no ano da inscrição ao Prêmio ou no ano anterior.

Parágrafo 2º - Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho.

Parágrafo 3º - Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

Parágrafo 4º - Trabalhos já contemplados com o “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” não poderão concorrer novamente.

Parágrafo 5º - Professores já contemplados com o “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” por duas vezes poderão inscrever trabalhos que, se selecionados, constituirão a categoria “Menção Honrosa”.

Artigo 10 - Só poderão concorrer experiências desenvolvidas no âmbito do estabelecimento escolar dos sistemas de educação públicos, estaduais e municipais, e serem de iniciativa exclusiva do professor.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 11 - O prazo para inscrição será de **05 de maio a 05 de agosto**, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 12 - A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem.

Art. 13 - **A inscrição deverá ser feita diretamente na Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal** por meio dos seguintes procedimentos:

- I – pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega, ou
- II – pelo Correio, valendo o registro postal como documento comprobatório da entrega.

CAPÍTULO VIII DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 14 - O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída ou em andamento, contendo:

- I - descrição da situação anterior à experiência;
- II - objetivo da experiência;
- III – fundamentação teórica utilizada para o desenvolvimento da experiência;
- IV - desenvolvimento das ações, incluindo as tarefa(s) solicitada(s) aos alunos, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionadas, avaliação do desempenho e produção do aluno.
- V - avaliação dos resultados, com as respectivas reflexões e documentação comprobatória.

Parágrafo Único - Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando-se o disposto nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 15 - O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

- I - em envelope lacrado com a indicação: “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e com o título do trabalho;
- II - em três vias, uma delas em disquete/CD-ROM e, das duas impressas, datilografada ou digitada, uma deverá ser apresentada **sem identificação**;
- III – será automaticamente desclassificado o trabalho que não apresentar uma via impressa **sem identificação** para assegurar a imparcialidade no julgamento das Comissões Julgadoras Estaduais e Nacional;
- IV – serão, ainda, desclassificados o relato e anexos que apresentarem, ao longo do processo de explanação, o nome do(s) autor(es);

V – a via **sem identificação** deve adotar folha de rosto contendo a formação do professor; a série e o número de alunos envolvidos na experiência; a localização da escola (rural ou urbana); quando urbana, se central ou periférica e as modalidades de educação de jovens e adultos, especial ou indígena, caso tenham sido trabalhadas;

VI – nos trabalhos com mais de um autor, **apenas um deverá ser identificado para participar da solenidade de premiação com as despesas a cargo da Fundação BUNGE;**

Art. 16 – O relato, referido no artigo anterior, deverá, ainda, ser apresentado com a

- síntese do trabalho;
- Ficha Informativa do autor;
- Ficha Informativa da escola onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida (fichas anexadas ao Regulamento).

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 17 - A Comissão Julgadora Estadual, composta de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, será designada pelos Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal e constituída por representantes da Secretaria de Estado de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, por especialistas de universidades e demais entidades representativas da área educacional.

Art. 18 – A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Ministro de Estado da Educação e composta por representantes da Fundação BUNGE (FB), da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental/SEIF, por meio de sua Coordenação Geral de Ensino Fundamental/COEF, do Conselho Nacional de Secretários de Educação/CONSED, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, do Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura/UNESCO e por 2 (dois) especialistas de universidades indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras/CRUB.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - A avaliação será realizada em dois âmbitos:

- I - pela Comissão Julgadora Estadual, que selecionará 03 (três) trabalhos, no âmbito de sua Unidade Federada, para concorrer ao Prêmio e, se for o caso, 01 (um) trabalho para concorrer à categoria “Menção Honrosa” **até o dia 25 de agosto de 2004, encaminhando-os ao MEC/SEIF/COEF até o dia 01 de setembro de 2004;**
- II - pela Comissão Julgadora Nacional, que escolherá, dentre os trabalhos selecionados, os 20 contemplados, até o dia **20 de setembro de 2004.**

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Comissão Julgadora Nacional, se for o caso, a seleção de 1 (um) professor a ser contemplado na categoria “Menção Honrosa”.

Art. 20 - Não serão avaliados os trabalhos enviados ao MEC/SEIF/COEF que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais.

Art. 21 - Serão considerados critérios para a avaliação:

- I - a apresentação de aspectos inovadores no tratamento de questões ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem;
- II – o impacto da experiência para além da sala de aula;
- III - a contribuição para melhor construção/aplicação de conhecimentos por parte dos alunos;
- IV - a possibilidade, pelos resultados obtidos, da discussão e da reflexão sobre a prática pedagógica;
- V - o contexto e as possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência;
- VI - a coerência, a clareza da exposição e a correção lingüística.;

CAPÍTULO XII DA PREMIAÇÃO

Art. 22 - A cada um dos 20 (vinte) professores selecionados em âmbito nacional será conferido :

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - diploma e troféu.

III – viagem e estada em Brasília.

Parágrafo Único: Aos co-autores de trabalhos premiados será conferido diploma.

Art. 23 - Ao professor contemplado com a “Menção Honrosa” será conferido:

I – prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II – diploma.

Art. 24 - O MEC conferirá aos autores dos trabalhos selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais, certificado de Participação.

CAPÍTULO XIII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 25 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública no dia do Professor, 15 de outubro de 2004, com a presença dos professores premiados, do Exmo. Senhor Presidente da República, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação e demais autoridades do MEC, do Conselho Administrativo da Fundação BUNGE e de convidados, em local e hora a serem estabelecidos.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 Caberá às Secretarias de Educação, em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados pela Comissão Julgadora Estadual.

Art. 27 – Será permitida a presença de acompanhantes e/ou co-autores no Seminário e na solenidade de premiação, desde que assumam as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 28 - Os trabalhos encaminhados ao MEC/SEIF/COEF para análise da Comissão Julgadora Nacional não serão devolvidos aos seus autores.

Art. 29 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Infantil e Fundamental/SEIF/MEC.